



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@ifarroupilha.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2014/PROEN

Normatiza a criação, atribuições e funcionamento do **Colegiado dos Cursos de Graduação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 587 de 01 de abril de 2013, publicado no DOU de 02 de abril de 2013, CONSIDERANDO o disposto no Art. 24 da Resolução CONSUP nº 013/2014, resolve:

Normatizar os procedimentos quanto à criação, às atribuições e ao funcionamento do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Atribuições

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo de cada curso para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes da Instituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é órgão permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do Curso.

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e encaminhar demandas de caráter pedagógico e administrativo, apresentada por docentes ou estudantes, referentes ao desenvolvimento do curso, de acordo com as normativas vigentes;

II - realizar atividades que permitam a integração da ação pedagógica do corpo docente e técnico no âmbito do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@iffarroupilha.edu.br

III - acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários a sua constante melhoria;

IV - propor e avaliar a relevância dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do curso de acordo com o seu Projeto Pedagógico;

V - analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos estudantes do curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;

VI - fazer cumprir a Organização Didático-Pedagógica do Curso, propondo reformulações e/ou atualizações quando necessárias;

VII - aprovar e apoiar o desenvolvimento das disciplinas eletivas do curso;

VIII - atender as demais atribuições previstas nos Regulamentos Institucionais.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º. O Colegiado de Curso deve ser constituído por:

I - Coordenador(a) do Curso, como membro nato;

II - 50% dos docentes que ministram disciplinas do Curso;

III - Um representante discente, eleito por seus pares;

IV - Um representante dos Técnico-Administrativos em Educação, com atuação relacionada ao curso, eleito por seus pares.

§ 1º A escolha dos membros do colegiado relacionados nos incisos II a IV deve ocorrer de forma democrática, através de eleição direta e com voto uninominal entre seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A representação definida nos incisos III e IV deverá eleger titular e suplente.

§ 3º O coordenador do curso deverá ser o presidente do colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@iffarroupilha.edu.br

CAPÍTULO III

Das Atribuições do(a) Presidente(a)

Art. 4º São atribuições do(a) Presidente(a):

I - Quanto às reuniões do Colegiado de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- c) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião;
- d) organizar a discussão dos itens de pauta, estabelecer o tempo para o uso da palavra por seus membros e submeter à votação as matérias em pauta, anunciando o resultado;
- e) dar posse aos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Presidente(a), a reunião será presidida pelo docente com maior tempo de serviço na Instituição ou, na ausência desta condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 5º São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - Elaborar e providenciar as convocações para as reuniões, lista de presenças, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;
- II - Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- III - Redigir minutas e documentos concernentes;
- IV - Organizar a documentação do Colegiado de Curso, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@iffarroupilha.edu.br

V - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na situação em que o curso não disponibilizar de secretário(a), o colegiado poderá indicar um dos membros para exercer essa função.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as reuniões, desde que a reunião apresente o quórum necessário.

Art. 7º É obrigatória e prevalecerá sobre qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões, ou seu suplente, nos casos previstos nessa Instrução.

Art. 8º O Colegiado de Curso deve deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino e Direção Geral do Câmpus.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogada a Instrução Normativa nº 02/2012, de 06 de julho de 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@ifarroupilha.edu.br

Parágrafo Único – Os cursos terão o prazo de até 6 (seis) meses para adequarem seu Colegiado a esta Instrução Normativa, a ser contado da data da sua publicação.

Santa Maria/RS, 18 de julho de 2014.

Sidinei Cruz Sobrinho
Pró-Reitor de Ensino

D.O.U/Port. 587/2013

Santa Maria/RS, 18 de julho de 2014.